



DEPARTAMENTO DE
MEIO AMBIENTE
DE TRAVESSEIRO

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 012/2024

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18 e suas alterações, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal no 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 448/2024**, expede a presente Licença Ambiental de Operação, que autoriza:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDORES: **ERHARD EUCLIDES WALTER**

CPF: 279.371.190-04

ENDEREÇO: LOCALIDADE DE PICADA FELIPE ESSIG, PERÍMETRO RURAL

MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS

CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE**

RAMO DE ATIVIDADE: **112,11**

Nº GALPÕES: **01**

ÁREA CONSTRUÍDA: **2.100,00m²**

CAPACIDADE: **47.520 ANIMAIS**

MEDIDA DE PORTE: **MÉDIO (de 36.001 a 48.000 aves)**

POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**

MATRÍCULA DO IMÓVEL: **4474 - Comarca de Arroio do Meio/RS**

REGISTRO NO CAR: **RS-4321626-3953.3034.70CB.4A6D.B16B.67D5.40B5.DAA9**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Lat. 29°16'56.35"S Long. 52° 6'43.81"O**

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

Este documento renova a Licença de Operação nº 032/2020.

1. Quanto à infraestrutura e às condições do empreendimento

1.1. A atividade é de 112,11 - Criação de Aves de Corte, com capacidade de alojamento de 47.520 aves em 01 galpão produtivo com área construída total de 2.100,00 m² (150 m x 14 m);

1.2. A produção de dejetos deverá ocorrer sobre cama;

1.3. Esta Licença **NÃO** permite a ampliação de área construída;

1.4. A vegetação espontânea no entorno das estruturas produtivas deverá ser mantida sempre controlada (rente ao solo);

2. Quanto ao manejo dos resíduos

2.1. Não poderão ser lançados resíduos em nenhum tipo de corpo hídrico, mesmo que efêmero;

2.2. Manter as instalações e seu entorno sempre limpos, evitando entulhos e acúmulo de resíduos, bem como acondicionar corretamente as embalagens de agrotóxicos e medicamentos;

- 2.3. As telas e muretas de contenção deverão ser constantemente supervisionadas a fim de evitar extravasamentos de cama aviária para fora das estruturas produtivas;
- 2.4. O empreendedor deverá adotar medidas técnicas preventivas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;
- 2.5. Utilizar sempre os procedimentos técnicos que evitem a propagação de odores, e a proliferação de vetores;
- 2.6. Os animais mortos deverão ser descartados, assim que retirados do aviário, em composteira específica para esta finalidade;
- 2.7. O sistema de compostagem deverá ser monitorado constantemente buscando sempre o correto equilíbrio entre matéria úmida e seca;
- 2.8. O piso da composteira deve ser mantido impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas, sendo que, a cada remoção dos dejetos deverá ser verificado o piso quanto a fundamentos e/ou rachaduras;
- 2.9. Não poderá haver queima de quaisquer resíduos/embalagens na área do empreendimento;
- 2.10. Deverá ser executado integralmente o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos de Saúde Animal – PGRSSA apresentado. Deverá haver controle, segregação, identificação, acondicionamento e destinação final dos resíduos de saúde animal conforme apresentado no PGRSS e de acordo com a RDC Anvisa nº 222/2018. O transporte e a destinação dos resíduos devem ser acompanhados dos comprovantes de destinação a serem armazenados no empreendimento à disposição dos órgãos fiscalizadores e para controle e quantificação.
- 2.11. Todos os materiais e/ou resíduos que possam acumular água, deverão ser armazenados em área coberta, evitando desta forma a proliferação de vetores (pernilongos, mosquitos, etc.) que causem prejuízos a saúde do coletivo;
- 2.12. Em caso de ocorrência de influenza aviária na propriedade, deverão ser seguidas as instruções do Plano de Contingência (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2022) para as doenças Influenza Aviária e Doença de Newcastle. Isso inclui os métodos de atordoamento, eutanásia (item 4.5.7.2.1) e eliminação de carcaças e resíduos (item 4.5.7.2.2).

3. Quanto às características da aplicação e área de aplicação dos dejetos

3.1. Os dejetos sobre cama aviária devem ser destinados a empresas devidamente licenciadas, conforme indicado no processo de licenciamento;

3.2. Este documento não permite a aplicação dos resíduos agrícolas em solo. Caso haja necessidade, deve ser protocolada documentação incluindo as áreas de aplicação e anuência dos proprietários.

4. Outras condições

4.1. O armazenamento de combustíveis, produtos agroquímicos e produtos veterinários deverá atender às recomendações técnicas observadas nas exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas da ABNT nº: NBR nº 9843/87, NB 1183/88, Lei Estadual nº 9.921/1993 e Decreto Estadual nº 38.356/1998;

4.2. Conservar e promover a recuperação das formações vegetais em torno dos cursos d'água, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, nos topos de morro, numa distância de no mínimo 50 (cinquenta) metros das nascentes e outras restrições das Leis: Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) 9.519/1992, (Código Florestal Estadual) e demais Resoluções nº 302 e 303/02 – CONAMA;

4.3. Este documento **NÃO** autoriza a supressão de quaisquer exemplares arbóreos/arbustivos. Quando houver necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa e exótica, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio;

4.4. O empreendedor, em conformidade com a Recomendação Consema 07/2020, deverá providenciar a substituição gradual dos exemplares de *Hovenia dulcis* (Uva Japonesa) existentes no empreendimento. O prazo para a substituição total é de 10 (dez) anos. Nos primeiros 3 (três) anos deverão ser substituídos no mínimo 30% dos exemplares;

4.5. Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP, é importante salientar que a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Sendo assim, não é permitida qualquer intervenção nestas áreas, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no Art. 3º, VIII, IX, X, combinado com o Art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012, devidamente regradada em Licenciamento;

4.6. A elaboração deste documento foi baseada na descrição técnica apresentada pelo técnico em agropecuária Augusto Felipe Essig, CFTA 83587462020, TRT BR20240407282, que se declara devidamente habilitado para as funções e atividades;

4.7. A propriedade é abastecida por poço tubular profundo na titularidade de Portaria do DRH nº 1088/2014, abastecido pelo Projeto Integrado de Abastecimento de Água, na propriedade de Ernesto Carlos Grun, CPF: 021.139.610-911 e Liria Grun, CPF 610.631.500-00.

4.8. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso. O

empreendedor está sujeito à fiscalização e anulação deste documento, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis caso sejam constatadas irregularidades;

4.9. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser apresentado a este departamento, com antecedência mínima de **02 meses**, o plano de desativação, com levantamento do passivo e definição da sua destinação final para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo de desmobilização do empreendimento;

5. Com vistas à renovação da licença de operação deverá ser apresentado

5.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

5.2. Formulário para Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;

5.3. Cópia da Licença de Operação em vigor;

5.4. Declaração do responsável técnico informando que a unidade licenciada permanece inalterada;

5.5. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelas informações técnicas pelo projeto e execução do sistema de manejo dos resíduos, resíduos de serviço de saúde animal e orientações de disposição dos resíduos em solo;

5.6. Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

5.7. Croqui de situação e localização detalhado do local do empreendimento, contemplando cursos hídricos e respectivas áreas de preservação permanente - APP (caso houver), distanciamento de áreas e residências lindeiras, ruas, e demais estruturas consideradas de interesse;

5.8. Cópia da matrícula do imóvel atualizada (até 90 dias) e documento de vínculo entre requerente e proprietário (caso se aplique);

5.9. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde Animal (PGRSSA) atualizado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.10. Comprovante da destinação dos RSSA nos últimos 04 anos e da cama aviária com LO da empresa em vigor;

5.11. Relatório técnico e fotográfico de acompanhamento e cronograma de execução comprovando a execução do disposto no item 4.4, relativo à substituição gradual dos exemplares de *Hovenia dulcis* (Uva Japonesa);

5.12. Portaria de Outorga do uso da água.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 11 de junho de 2024.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima pelo período de 04 (quatro) anos (Lei Municipal nº 1.585/2020) a contar desta data, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar N° 140, de 08/12/2011.

CHRYSIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal